



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 153/2025
TIPO: VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56e87e9c-d225-4493-82f9-e2c4b4ff537



1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 153/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do Documento: 9699729-2025-9294024-2025-166211633

Página 3 de 3

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MOREIRA LOPES OLIVEIRA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D60-74F1-4E30-33F0-25950005>

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que é de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.03.000
PROJETO-ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.33
FONTE:	1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56e87e9c-d225-4493-82f9-e2c4b4ff537

Código para verificação: 9D60-74F1-8E03-C5D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO MOREIRA LOPES OLIVEIRA (CPF 052.XXX.XXX-60) em 01/07/2025 12:43:23 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 01/07/2025 13:23:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D60-74F1-8E03-C5D0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 153/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 153/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada:** Fly Now Viagens Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 153/2025, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 041/2025, e Processo Administrativo nº 128/2025**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Valor (25%). **Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais). **Data da assinatura:** 01/07/2025.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 49311919 e 248416619

Ofício nº 253-2025

Juazeiro, Bahia, 17 junho 2025

Ao

Sr. Eliaquim Santos Costa

Gestor de Contratos

Praça Barão do Rio Branco, 8 – Centro

Juazeiro – BA, 48903-495

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo De Acréscimo de (25%) do contrato do contrato nº 153/2025 FLY NOW VIAGENS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.469.662/0001-97.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar elaboração do Termo Aditivo de valor (25%) do contrato nº 153-2025, celebrado com FLY NOW VIAGENS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.469.662/0001-97, referente ao prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56e87e9c-d225-4493-82f9-e2c4b4ff537

Código para verificação: B504-F0B5-5FB9-B37F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 17/06/2025 14:46:35

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B504-F0B5-5FB9-B37F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56e87e9c-d225-4493-82f9-e2c4b4ff537

Código para verificação: 36C9-563E-222A-6857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONY KIT DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-64) em 25/06/2025 11:30:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/36C9-563E-222A-6857>



JUSTIFICATIVA

O contrato nº 153/2025 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, intermunicipais e interestaduais dos servidores, para atender as demandas relacionadas a participações em cursos, formações e premiações.

Em princípio, é importante destacar que a Administração Pública tem como um de seus pilares o preceito da eficiência, que diz que o serviço público deve ser exercido com o máximo de presteza, com desempenho funcional positivo por parte de seus servidores. Dessa forma, a participação dos servidores municipais em eventos, cursos e formações faz-se necessária para o aprimoramento e capacitação desses profissionais. Tal qualificação tem um impacto direto na execução do serviço público, atendendo ao referido princípio da eficiência e também ao da supremacia do interesse público. Muitos desses treinamentos, cursos e premiações são realizados em outros municípios ou estados da federação, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa que forneça o serviço de agenciamento de viagens aéreas, permitindo, então, o deslocamento desses servidores para que viagem a serviço.

Uma vez comprovada a importância da contratação desse serviço, faz-se necessário proceder a um acréscimo de valor ao quantitativo contratado, uma vez que este mostrou-se insuficiente para atender a demanda inicialmente estimada. O amparo legal para fundamentar o acréscimo de valor encontra-se na lei 8.666/93, que no art. 65, § 1º, permite o acréscimo de até 25% do quantitativo inicialmente contratado para os contratos de prestação de serviços.

ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56e87e9c-d225-4493-82f9-e2c4b4ff537

Código para verificação: 72CE-B2C4-5084-61A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONY KIT DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-64) em 25/06/2025 11:36:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/72CE-B2C4-5084-61A9>



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

REF: AUTORIZAÇÃO E ACEITE DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2025

A empresa **FLY NOW VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.463.662/0001-97, vem por meio deste comunicar o **ACEITE** ao **TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2025**, cujo objeto é o **agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.**

A **FLY NOW VIAGENS LTDA** compromete-se a manter os preços e condições contratadas, garantindo qualidade, pontualidade e atendimento às demandas conforme previamente acordado.

Sendo assim, autorizamos o referido Termo Aditivo e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

FEIRA DE SANTANA-BA, 25 DE JUNHO 2025

FLY NOW VIAGENS
LTDA:49463662000197

Assinado de forma digital por FLY NOW
VIAGENS LTDA:49463662000197
Dados: 2025.06.25 14:58:04 -03'00'

FLY NOW VIAGENS LTDA
CNPJ: 49.463.662/0001-97



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLY NOW VIAGENS LTDA
CNPJ: 49.463.662/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:49 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **4219.1717.0311.981A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252783859

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.463.662/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 108232

CONTRIBUINTE:	FLY NOW VIAGENS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 1408 - MUTIPPLACE BOULEVARD
CNPJ/CPF:	49.463.662/0001-97
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	94.457-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	231.246-8
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	79.11-2-00 - Agências de viagens
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	26/05/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	25/07/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**e8a93da0698121316629d9deeea9d27c***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.463.662/0001-97
Razão Social: FLY NOW VIAGENS LTDA
Endereço: R ABNER CARNEIRO RIOS 74 / CENTRO / PE DE SERRA / BA / 44655-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061402096132609462

Informação obtida em 26/06/2025 09:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLY NOW VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.463.662/0001-97

Certidão nº: 29049931/2025

Expedição: 26/05/2025, às 17:30:24

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLY NOW VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.463.662/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025

CONTRATO: 153/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/06/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente à Dispensa de Licitação nº **041/2025** que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 26 de junho de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 54FB-3F7D-468B-1839

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/54FB-3F7D-468B-1839>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56e87e9c-d225-4493-82f9-e2c4b4ff537

Código para verificação: 54FB-3F7D-6618-B34C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 25/06/2025 15:56:15

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/54FB-3F7D-6618-B34C>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 354/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

CONTRATO Nº 153/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2025 – Acréscimo de 25% no valor do contrato

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. POSSIBILIDADE. LEI Nº 14.133/2021. ART. 124, INCISO I, ALÍNEA “B”, E ART. 125. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE FISCAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Parecer jurídico sobre solicitação da Secretaria Municipal de Administração para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2025, firmado com a empresa FLY NOW VIAGENS LTDA, visando ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, com base no art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. A modificação contratual se justifica por aumento da demanda por serviços de agenciamento de viagens, devidamente respaldada por manifestação da contratada, parecer do fiscal do contrato, justificativa técnica da unidade requisitante e comprovação de adequação orçamentária. Verificados os requisitos legais e a motivação do acréscimo, manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditamento.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2025, celebrado com a empresa FLY NOW VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.469.662/0001-97, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, entre outros serviços correlatos, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O aditivo pleiteado visa ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Instruem os autos (Memorando nº 17.2025/2025): (i) justificativa da autoridade requisitante; (ii) parecer do fiscal do contrato; (iii) anuência formal da contratada; e (iv) dotação orçamentária compatível.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DO ADITIVO DE VALOR

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral. Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, a propósito é o que disserte Irene Nohara:

A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)

Eis letra da lei:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

Ademais o art. 125 trata especialmente das alterações:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)"

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

3. DO CASO CONCRETO

A alteração ora pretendida insere-se na hipótese de acréscimo quantitativo de serviços, em razão de demanda superveniente devidamente justificada, tratando-se de alteração contratual unilateralmente possível pela Administração, desde que respeitado o limite legal, o que se verifica no presente caso.

Ademais, o acréscimo pleiteado foi analisado e validado pelo fiscal do contrato, acompanhado de justificativa técnica da Secretaria demandante, bem como da anuência expressa da contratada, conforme documentos constantes nos autos.

Portanto, estão presentes os pressupostos legais e fáticos para o aditamento contratual pretendido, nos moldes da legislação vigente.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2025, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 1º de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI

Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56e87e9c-d225-4493-82f9-e2c4b4ff537

Código para verificação: 6120-3583-5934-46E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 01/07/2025 10:11:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6120-3583-5934-46E9>